



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 128/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 78/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000019293-0
PROCESSO 20.0.000008800-6

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - LTDA.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.942.276/0001-09, com sede na Quadra 106 Norte Av. JK LT 06 SL 09. CEP: 77.006.044, Palmas/TO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado **ISRAEL OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº. 0419031103 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 578.430.665-00, tem entre si, justo e avençado o presente contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Und.	8	Ar Cond. SPLIT CASSETE (Evaporadora e Condensadora) 380V60HZ, Trifásico – consumo aproximado 4.900W, podendo variar em até mais ou menos 20% – Classe C – 48.000 BTU's – Vazão aproximada 2.000 m³/h, podendo variar em até mais ou menos 20% – Gás R22, TIPO TETO. O equipamento deverá ser fabricado com serpentina interna em material COBRE. Marca: Elgin Modelo: KTQI48B2IC ou QE48B4NA	R\$ 6.775,56	R\$ 54.204,48
4	Und.	7	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ, Trifásico – consumo aproximado 5.400W, podendo variar em até mais ou menos 20% – Classe B – 55.000/60.000 BTU's – Vazão aproximada 2.294m³/h, podendo variar em até mais ou menos 20% – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO. O equipamento deverá ser fabricado com serpentina interna em material COBRE. Marca: Elgin Modelo: KTFI60B2IC - FE60B3NA	R\$ 5.869,80	R\$ 41.088,60
Valor total					R\$ 95.293,08

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000019293-0 e 20.0.000008800-6 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 78/2020 do **CONTRATANTE**.

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 43/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 78/2020; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 08 de abril de 2020.

1.3. Os objetos ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único e art. 2º da Lei 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos objetos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da nota de empenho, na Divisão de Patrimônio do **CONTRATANTE**, Anexo II, situado na **Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO**, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h horas às 18h.

2.2. Os aparelhos/equipamentos deverão ser entregues nos prazos fixados acima, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme estipuladas neste Instrumento.

2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da **CONTRATADA**, o qual deverá encaminhar à Diretoria de Infraestrutura e Obras do **CONTRATANTE**, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo ser acolhida ou não.

2.4. Caso algum item, equipamento, não corresponda às especificações contidas neste Instrumento, no Termo de Referência e Proposta, o mesmo não será recebido.

2.5. Os equipamentos entregues deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT, INMETRO ou equiparadas.

2.6. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar **garantia de no mínimo 12 (doze) meses** contra eventuais defeitos que o aparelho apresente.

3.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer equipamentos ou materiais que não estejam em bom estado de conservação, validade, que apresentem defeitos de fabricação ou que não estejam em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser trocado.

3.3. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive o de remessa para a oficina autorizada e retorno ao CONTRATANTE, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou funcionamento durante o período da garantia:

3.3.1. Caso o equipamento seja enviado para assistência técnica autorizada, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para devolver o equipamento em perfeito estado de funcionamento. Se porventura esse prazo for ultrapassado, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O recebimento dos bens (equipamentos) será realizado por Comissão a ser instituída conforme orientações da Portaria nº 145/2011, Capítulo V, Artigos 22 a 32 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis do CONTRATANTE, também, em conformidade com o Art. 73 da Lei 8.666/92, considerando todos itens da "DESCRIÇÃO DO OBJETO" contidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

4.2. Caberá a Comissão nomeada, a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo A, do Termo de Referência, onde devem constar quaisquer pendências relativas ao fornecimento dos bens contratados, estabelecendo, quando necessário, prazo máximo para a devida regularização das pendências apontadas.

4.3. Caberá a Comissão nomeada emitir o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo B, do Termo de Referência, ficando efetivamente condicionado o recebimento e atesto da nota fiscal ou fatura à emissão do mesmo, observando rigorosamente os prazos estipulados.

4.4. Os recebimentos Provisórios e Definitivos não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 95.293,08 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e três reais e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recurso: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos objetos/equipamentos efetivamente entregues.

7.2. Em caso de fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

7.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os objetos/equipamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do protocolo de recebimento nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 66.312-3**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.10. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na nota de empenho, ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

8.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para o fornecimento dos equipamentos discriminados neste Instrumento;

8.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

8.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos objetos fornecidos;

8.1.7. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.1.8. Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8.1.10. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material/equipamentos, assegurando lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

8.1.11. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010; e

8.1.12. Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os objetos/equipamentos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos/equipamentos entregues;

9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento deste Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

b) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes

c) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objetos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 19.0.000019293-0 e 20.0.000008800-6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de servidor indicado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos objetos/equipamentos.

15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os objetos/equipamentos fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos/equipamentos fornecidos.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e A CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos/equipamentos.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 01/09/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3307812** e o código CRC **DBB6A721**.

